

Cópia. Ministério dos Negócios da Agricultura, Com-
 mercio e Obras Públicas. Directoria do Commercio.
 1ª Secção. Circular. N.º 21. Rio de Janeiro, 22 de Agosto
 de 1892. Sr. Governador. Solicito a vossa attenção
 para o serviço da distribuição de padrões do systema
 metrico ás municipalidades que os não possuem,
 ou por terem sido creadas depois da data em que este
 serviço ficou suspenso, ou por estarem estragados os
 padrões recebidos. Como sabeis, embora a lei de 26 de
 Junho de 1862 fixasse o prazo de dez annos para a
 gradual substituição dos antigos pesos e medidas, tal
 substituição não se effectuou de todo no prazo indica-
 do, nem ainda nos de prorrogação marcados pelos
 Decretos n.ºs 5089 de 18 de Setembro de 1872 e 5325 de 26
 de Junho de 1873. A distribuição de padrões, principal-
 mente por motivo de criação de municipios, conti-
 nuou a ser feita até 1885, data em que o orçamento
 do ex-imperio cessou de incluir verba especial para as
 despesas com este serviço. Essa verba não era votada
 no orçamento porque coubesse ao Governo Geral a
 despesa com a aquisição dos padrões metricos, pois
 tal despesa cabia ás municipalidades, e, com effecto,
 desde 1866 recommendava este Ministerio ás Presi-
 dencias das antigas Provincias tratassem de obter
 creditos para aquisição dos padrões, e as Assembleas
 Legislativas de algumas Sellas chegaram a cumprir
 a recommendação. O artigo 17 do citado Decreto
 de 18 de Setembro de 1872 determinou que o Governo
 seria indemnizado das despesas que adiantasse por
 conta do credito de 410:000 \$000 réis aberto pelo Decreto
 n.º 4712 de 1.º de Abril de 1871 e das que foram sendo
 feitas em virtude de verbas que foram votadas posterior-
 mente e que terminaram, como disse acima, no
 exercicio de 1885. Estando hoje paralyzado este
 serviço, rogo-vos declareis ao Congresso do Estado
 e ás municipalidades que, competindo a estas
 a obrigação a que me tenho referido, votem as ver-

das necessarias para a compra dos padroes, pois - que,
cabendo ao Congresso Nacional, artigo 34, nº 9, da
Constituição, fiscal o padrao de pesos e medidas, não
foram ainda alteradas as obrigações oriundas da
Lei e dos Decretos citados. Sobre o que deliberardes a
tal respeito aguardo communicação vossa para os de-
vidos effeitos = Saude e fraternidade. Serzedillo Corrêa.
Sr Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Compreço - O Director,
Felipe F. de Mattos.